

## O ACESSO À JUSTIÇA NAS ESCOLAS BRASILEIRAS, INCLUSÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS BÁSICOS E A SUBSTITUIÇÃO DE CONTEÚDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Aldo Matos Melo Júnior<sup>1</sup>

Ana Paula Santos Diniz<sup>2</sup>

### RESUMO

Objetiva-se contextualizar o tema “acesso à justiça” no âmbito da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 – demonstrando a necessidade de incluir essa temática no ensino básico educacional do país. Critica-se o tempo dedicado a conteúdos complexos e de pouca aplicação prática na vida cotidiana. Pretende-se despertar o interesse e fomentar discussões específicas sobre essa problemática no meio acadêmico, Secretarias de Educação e nas Instituições e estabelecimentos de ensino em geral. Isso porque este estudo visa impulsionar o senso crítico de modo geral, resultando no avanço teórico e humanístico nos futuros cidadãos brasileiros, professores e operadores do direito, para que consigam trazer e usufruir, na prática, a qualidade, agilidade, efetividade e acessibilidade da justiça para todos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à Justiça. Escola. Educação. Efetividade.

### ABSTRACT

It aims to contextualize the theme "access to justice" under the Constitution of the Federative Republic of Brazil 1988 - CRFB/88, demonstrating the need to include this subject in primary school education in the country. Criticize the time devoted to complex content and little practical application in everyday life. It is intended to spark interest and encourage specific discussions on this issue in academy, and the Departments of Education Institutions and schools in general. This is because, this study aims to spur critical thinking in general, resulting in theoretical and humanistic progress in future Brazilian citizens, teachers in

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. Policial Militar. E-mail: [aldinhojr@globocom](mailto:aldinhojr@globocom)

<sup>2</sup> Docente no Curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. Advogada. Mestranda. Pesquisadora. E-mail: [aninhapsd@hotmailcom](mailto:aninhapsd@hotmailcom)

general and legal professionals so that they can bring and enjoy in practice the quality, responsiveness, effectiveness and accessibility of justice for all.

**KEYWORDS:** Access to Justice. School. Education. Effectiveness.

## **1 INTRODUÇÃO**

Com o advento da CRFB/88, em seu art. 5º, inciso XXXV, o acesso à justiça como direito fundamental foi previsto. Porém, o acesso à justiça não é apenas um direito fundamental; trata-se de um direito muito mais amplo e que não deve ser visto como mero direito de acesso ao Poder Judiciário, a tribunais representados pela figura do juiz. O acesso à justiça deve ser entendido como direito de acesso a uma ordem jurídica justa, temporalmente adequada, tendo em vista que só haverá pleno acesso à justiça quando for possível a todos alcançarem uma situação de igualdade nesse aspecto.

Segundo Mauro Cappelletti (CAPPELLETTI E GARTH, 1988, p. 12):

o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. A expressão "acesso à justiça" é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob as promessas do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Com base na importância desse tema para os cidadãos brasileiros, aliada ao pouco conhecimento desse direito fundamental, propõe-se a inclusão de uma introdução básica desse assunto na vida estudantil inicial dos jovens brasileiros, fazendo com que, na fase adulta, os direitos fundamentais expressos na CRFB/88 não sejam novidade, em eventual necessidade de usufruí-los, ou mesmo um abismo de desconhecimento a essas normas que dizem respeito a todos, e não somente aos estudantes ou operadores do direito.

## **2 O ACESSO À JUSTIÇA NAS ESCOLAS**

Boa parte dos leitores deste artigo, também como este autor, já passou pelas disciplinas convencionais na formação estudantil, no ensino de primeiro e segundo graus, hoje denominados de ensino fundamental e médio.

Dentre as disciplinas tradicionais como História, Geografia, Português e Matemática, pretende-se mostrar outra visão sobre o quanto outros conteúdos possuem importância igual ou, às vezes, maior que a dos lecionados nos dias atuais.

Defende-se a inclusão de conceitos básicos de Direito, principalmente no que diz respeito ao acesso à justiça nas escolas brasileiras. Em alguns tópicos de mais fácil compreensão, seria iniciado esse ensino no fundamental, fase em que os alunos, na pré-adolescência, possuem em média 13 e 14 anos de idade. Os direitos fundamentais mais complexos seriam introduzidos no ensino médio, quando esses estudantes se encontrariam com a idade entre 17 e 18 anos, bem próximos da realização do exame de vestibular, ENEM ou similar.

Isso vem demonstrar, concordante com a opinião de Horácio Wanderley Rodrigues (1994, p. 34), que:

a estrutura educacional e os meios de comunicação exercem um papel fundamental no que se refere ao acesso à justiça. Por um lado, devem esclarecer quais são os direitos fundamentais do indivíduo (visto isoladamente) e da coletividade e quais os instrumentos jurídicos hábeis para sua reivindicação e proteção. Por outro lado, devem estimular uma cultura de busca da efetividade desses direitos, através de uma educação (formal ou informal) para a cidadania, passando pela assimilação da idéia fulcral de que o respeito aos direitos passa pela consciência de que seu desrespeito levará à utilização dos mecanismos estatais de solução dos conflitos.

Da mesma forma com que se aprende a língua oficial, conceitos básicos de tabuada, fatos históricos relevantes, aspectos geográficos na escola, uma noção básica da CRFB/88 não deve estar fora desse contexto.

É inadmissível um adolescente não saber que possui vários direitos garantidos em lei, inclusive o direito ao acesso à justiça – que é assegurado de forma gratuita aos que não possuem condições financeiras –, aos direitos sociais relacionados à saúde, educação, segurança entre outros.

Nesse sentido, considera-se que, quanto mais cedo o cidadão tem contato com a CRFB/88 – mesmo que de forma superficial ou pontual –, as leis se tornam mais compreensíveis, tornam-se mais acessíveis às pessoas comuns, diminuindo, assim, a dependência para receber esclarecimento sobre assuntos que se tornariam quase óbvios, como o alfabeto português ou as tabelas de tabuadas.

Como bem ensina Norberto Bobbio (2003, p. 24):

o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político. A sociedade torna-se cada vez mais conflituosa em decorrência das desigualdades sociais existentes, o que impossibilita a existência de um amplo acesso à justiça.

Aliado a “proteção” que Bobbio menciona, estenderia este problema fundamental também ao verbo “conhecê-lo”. Uma das maiores causas da não efetivação do acesso à justiça é a falta de conhecimento. No modelo de ensino atual, a escola não auxilia na cultura de conhecimentos de direitos e deveres no âmbito legal desses termos, ou seja, o cidadão só terá acesso a essas informações quando necessitar ou quando precisar quebrar a inércia da jurisdição.

Será que não existe espaço ou tempo, nos planos de ensino escolares, em que se possam incluir disciplinas nesse sentido? Será que os bacharéis em direito não teriam capacidade de lecionar esses conteúdos básicos para adolescentes e jovens com idade entre 13 e 18 anos? Será que um jovem que precisa saber sobre leis da Física, composições químicas, cálculos matemáticos complexos para avançar no sistema atual de ensino nas escolas, não teria capacidade de aprender noções básicas de direito e acesso à justiça?

### **3 DIREITO *VERSUS* MATEMÁTICA**

Neste capítulo, a intenção deste autor não é, de forma alguma, mensurar importância de uma disciplina em relação à outra, nem diminuir a importância dos professores de Matemática que lecionam nas escolas brasileiras de ensino fundamental e médio. Trata-se, somente, de uma percepção da realidade vivida por muitos dos leitores deste trabalho.

Apenas como análise da possibilidade do perfeito entendimento entre os estudantes brasileiros sobre o tema Direito e acesso à justiça nas escolas, será feita, a seguir, uma relação entre os conteúdos de matemática – escolhidos pontualmente entre os utilizados nas obras atuais – e, ao final, será posta a reflexão.

Conforme a obra de Jackson da Silva Ribeiro, em seu capítulo 8, que trata do estudo de polinômios (2011, p. 141), indicados aos alunos entre 13 e 14 anos de idade, estes possuem o seguinte exercício para resolver:

*“Simplifique os polinômios a seguir, deixando-os na forma reduzida:*

$$\underline{2(xy=3) - x^2 + 4 - xy + 5x} \text{ ou } \underline{3a + 2ab - (a + ab) - 5 + 3ab}”$$

O questionamento que se coloca é simples: qual dos leitores já utilizaram a resposta desses problemas ou, pelo menos, o método de chegar até eles em sua vida cotidiana?

Reitera-se que a faixa etária dos estudantes para os quais se leciona esse conteúdo varia entre 13 e 14 anos. De fato, todos os que se inclinarem às ciências exatas terão, necessariamente, que dominar tais técnicas e farão uso delas em seu ramo específico, como na engenharia, por exemplo. Mas, e o cidadão que não seguir esse ramo utilizará esse aprendizado onde? Em uma padaria? Em cima de uma moto? Dirigindo um veículo? Servindo almoço?

A resposta à hipótese suscitada é negativa, mas todos eles, inclusive os engenheiros e matemáticos, já nascem com muitos direitos que, no decorrer de suas vidas, serão exercidos. Nesse sentido, indaga-se: será que esses mesmos jovens que são capazes de solucionar o problema matemático acima, não são capazes de compreender o texto abaixo?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Como se vê, é viável, para esses adolescentes, ter a oportunidade de conhecer, mesmo que superficialmente, artigos basilares da CRFB/88, em detrimento de alguns conteúdos que somente seriam obrigatórios para os que, mais tarde, optassem pelo ramo das ciências exatas, aproveitando esse tempo para que fossem lecionados outros tipos de temas, além dessas noções de acesso à justiça: assuntos relativos ao código de trânsito, lei sobre uso de *internet*, por exemplo – assuntos estes atualíssimos e com grande importância e influência na vida e formação de todos os cidadãos nos dias atuais.

Da mesma forma, pode-se analisar a relação do conteúdo lecionado em matemática para os estudantes do ensino médio, cuja faixa etária varia, em média, entre 17 e 18 anos de idade, na obra de Gelson Iezzi (2010, p. 187) *Matemática, ciências e aplicações*, em seu capítulo Relações de Girard, que consiste na resolução de cálculos que envolvem frações, raízes quadradas, coeficientes, números entre parênteses, enfim, um emaranhado de cálculos que só se justifica para os especialistas de áreas específicas.

Novamente, faz-se necessário o questionamento: esses jovens entre 17 e 18 anos de idade, que são capazes de resolver essas complexas equações, não poderiam compreender os seguintes textos?

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010.](#)) [...]

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

II - naturalizados: [...]

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei [...]. (BRASIL, 1988).

Enfim, da mesma forma com que este autor teve enorme dificuldade para enfrentar esses cálculos em matemática, e ter a plena certeza de que muitas dessas horas poderiam ser aproveitadas, principalmente com temas e assuntos que interferem no dia a dia de qualquer adulto, seja no âmbito acadêmico, profissional ou pessoal em sua formação de cidadania, questiona-se: durante as fases escolares, não haveria interesse em conhecer esses assuntos na escola, ao invés de solucionar problemas complexos matemáticos durante os nove anos de ensino fundamental e os três do ensino médio? Não teria capacidade de internalizar esses direitos, levando-os como ensinamentos péticos para sua vida pessoal e profissional?

#### **4 A ESCOLA “PERFEITA” E O EXEMPLO DE ALGUMAS ESCOLAS NO BRASIL**

É fato que, o termo “perfeição” associado à palavra “escola” utilizada no título deste capítulo causa até espanto numa primeira impressão. Todavia, um dos mais fortes e respeitáveis

embasamentos que podem tornar as propostas deste artigo respeitáveis e possíveis, ocorre quando se analisa a opinião e posicionamento de um dos mais renomados educadores do país no que se refere ao ensino nas escolas:

Contei sobre a escola com que sempre sonhei, sem imaginar que pudesse existir. Mas existia, em Portugal... Quando a vi, fiquei alegre e repeti, para ela, o que Fernando Pessoa havia dito para uma mulher amada: 'Quando te vi, amei-te já muito antes'... (ALVES, 2005.)

O entusiasmo do mestre Rubem Alves, educador, romancista e autor de várias obras sobre o tema, refere-se à experiência pessoal que o próprio educador conheceu ao visitar a Escola Básica da Ponte, popularmente referida apenas como Escola da Ponte, uma instituição pública de ensino, localizada em [São Tomé de Negrelos](#), no [Distrito do Porto](#), em [Portugal](#).

Na escola da Ponte, todos trabalham com todos. Nenhum aluno é aluno de um professor só, nenhum professor é professor só de alguns alunos. Fundada em valores como a solidariedade, autonomia e responsabilidade, a escola da Ponte é hoje um marco pedagógico de diferenciação do modelo de escola dito “tradicional”, com mais de 35 anos de história, estudado e admirado por todo o mundo.

Inserida no sistema público de ensino, a excelência comprovada por todas as inspeções e estudos tarda em ser aprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação Português. Apesar de todos os obstáculos e barreiras, é inegável que o trabalho da equipe de professores que pensou esse projeto, liderados à época por José Pacheco, continua e continuará a servir de inspiração a todos os que ousam ser diferentes.

A instituição surgiu, na [década de 1970](#), do desejo de se fazer uma escola que respeitasse as diferenças individuais dos alunos. Em [1976](#), as respostas a algumas interrogações deram origem a profundas mudanças na organização da escola, na relação entre ela, instituição, e os encarregados de educação dos alunos e nas relações estabelecidas com diferentes parceiros locais.

A escola encontra-se numa área aberta. Os alunos formam grupos heterogêneos, não estando classificados, agrupados ou distribuídos por turmas nem por anos de escolaridade que, na prática, não existem. Não há salas de aula, mas espaços de trabalho, onde não existem lugares

fixos. Essa subdivisão foi substituída, com vantagens, pelo trabalho em grupo heterogêneo de alunos. Do mesmo modo, não há um professor encarregado de uma turma ou orientador de um grupo. Em vez disso, todos os alunos trabalham com todos os orientadores educativos.

A escola está organizada por 3 núcleos: iniciação, consolidação, aprofundamento. Os orientadores estão organizados por dimensões: artística, identitária, linguística, lógico-matemática, naturalista, pessoal e social.

Em um primeiro momento, essa escola “utópica” seria uma exceção ou caso isolado; todavia, foi encontrada, durante a pesquisa, uma iniciativa similar em plena atividade aqui no Brasil, que se denomina Projeto Âncora. Ao entrar no Projeto Âncora, nem parece que se está numa escola. A iniciativa, localizada no município de Cotia, São Paulo, está longe de ser uma proposta tradicional. Inspirada pela Escola da Ponte, de Portugal, lá não há séries, provas e as salas de aula comuns, com um professor falando para alunos organizados em fileiras. Tenda de circo, pista de *skate*, muita área verde e salas sem divisões compõem o espaço.

A história começou em 1995, quando o empresário Walter Steurer passeava pela região onde morava e viu um terreno à venda. *“Ele foi um empresário de muito sucesso e, quando se aposentou, vendeu a empresa, e tinha a ideia de continuar fazendo coisas. Quando comprou o terreno, pretendia fazer um condomínio de casas”*, conta a esposa Regina Steurer. Mas o destino da área acabou sendo outro. *“Ele decidiu empregar o dinheiro que já tinha ganhado em algo que fizesse sentido. Walter tinha claro que o Brasil tinha dado para a família dele tudo que eles tinham, era uma família austríaca, que chegou aqui fugida da Primeira Guerra. Ele pensou: ‘Tenho que devolver ao Brasil o que o país me deu’”*, lembra Regina, que fundou o Projeto Âncora ao lado do marido (ENTREVISTA, 2013).

Quinze dias antes de Walter Steurer falecer, em 2011, o educador português José Pacheco entrou em contato dizendo que aceitara o convite para orientar o Âncora e transformar o projeto em uma comunidade de aprendizagem. Reparem a sutileza: “comunidade de aprendizagem”, e não uma escola. Pacheco já tinha conhecido o projeto cerca de cinco anos antes, quando tinha feito uma palestra no local. A iniciativa foi criada com três núcleos: de educação infantil, com período integral, para crianças entre 2 anos e a idade de entrar no ensino fundamental; o ensino complementar, que recebia adolescentes da escola pública no contraturno escolar; e cursos profissionalizantes para jovens e a comunidade.

*“O nosso sonho era ter a escola de ensino fundamental para ficar com as crianças o dia inteiro, mas não poderia ser uma escola qualquer”, explica Regina. “Não temos séries, nem ciclos, nem classes, nem nível, nem nada, porque isso não tem fundamento científico”, afirma Pacheco. (ENTREVISTA, 2013)*

Quem explica como funciona o Projeto Âncora é a garotinha Allanys, de 10 anos. São sempre os alunos que levam os visitantes para conhecer o local. É impressionante o envolvimento das crianças com o projeto. Allanys conta que é a própria criança quem define seu planejamento. No dia da visita da “Fórum”, entre os conteúdos que ela iria estudar, estavam o sistema solar e a história da princesa Isabel. Quando o aluno sente que já sabe o conteúdo, solicita ao professor uma avaliação. O professor conversa com o aluno e, se sentir que ainda é preciso aprender mais, orienta o aluno a procurar mais informações. Nesse caso, incentiva-se o aluno a buscar informações nos livros, *internet* e com os colegas. Em vários locais, há uma lista onde, em uma coluna, inscreve-se quem pode ajudar, e, na outra, quem precisa de ajuda. Cada aluno tem um tutor, que é um professor responsável por um grupo de alunos. São feitas assembleias a cada 15 dias para debater problemas da escola.

Para José Pacheco, o professor deve ser um “mediador de conhecimentos”. Segundo ele, esse modelo da Ponte é bem mais barato que as escolas tradicionais e apresenta melhores resultados. De acordo com o educador, em Portugal, os alunos da Ponte conseguem melhores notas que os de outras escolas quando chegam ao ensino médio. (ENTREVISTA, 2013)

Hoje, já são mais de mil projetos semelhantes no mundo que seguem as práticas adotadas na Ponte. *“Não é clonagem, as escolas não são réplicas, mas se inspiraram na Ponte, e cada uma faz um melhor trabalho do que fazia antes, mudando sua forma de trabalhar”, diz Pacheco. (ENTREVISTA, 2013)*

Após essa viagem à escola “ideal” de Rubem Alves e José Pacheco, retorna-se ao foco principal deste trabalho, ou seja, ensinamentos jurídicos básicos devem e podem ser incluídos nos planos de ensino das escolas de nível fundamental e médio no Brasil, e a forma de ensiná-los pode e deve ser inovada, recriada e aperfeiçoada. Como se pôde ver por meio do exemplo da Escola da Ponte, o aprendizado não tem limites, é uma questão de querer, avançar, arriscar, inventar. Aos leitores professores, educadores e diretores, eis um nobre desafio.

Por outra parte, seria injusto não reconhecer e apresentar, mesmo que de forma sucinta, alguns exemplos bem sucedidos e inovadores de inserção de assuntos jurídicos e outros assuntos de relevância social em algumas escolas brasileiras, que também embasam e confirmam o objetivo final deste trabalho.

Em parte, essas descobertas se deram durante a participação deste autor no Congresso Mundial de Universidades Católicas – CMUC – durante uma das diversas oficinas de debates realizados entre os conferencistas, dentre eles, alunos e professores de faculdades de Brasília/DF, Bahia, Maringá/PR, Belo Horizonte/MG, Pará de Minas/MG, Buenos Aires/Argentina, entre outros.

Durante as exposições de ideias e sugestões de professores, alunos, estudiosos do Direito e representantes da educação, o debate permitiu um enriquecimento no que tange à efetivação do acesso à justiça e do conhecimento básico do direito para toda a sociedade.

O debate contribuiu para fomentar as ideias aqui apresentadas que, em resumo, questionam o motivo da não inclusão de assuntos básicos jurídicos no ensino fundamental e médio nas escolas do país.

Durante a exposição, foram apresentados alguns exemplos bem sucedidos que confirmam o sugerido neste trabalho, como o caso de Maringá/PR. Lá, algumas escolas municipais já oferecem alguns temas constitucionais em suas escolas, tais como, direito à saúde, segurança e educação, explicações específicas sobre temas como a diferença entre “referendo e plebiscito”.

A Rede Municipal de Ensino de Maringá entende que é fundamental a escola instrumentalizar o educando, por meio do conteúdo científico e cultural produzido historicamente, a fim de que ele consiga analisar as contradições sociais, tendo como objetivo a transformação. Além disso, esse o modelo de ensino adotado visa tornar o educando apto a exercer sua participação social e política, conhecer seus direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo respeito, posicionando-se de maneira crítica e responsável nas diferentes situações sociais – utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas.

Segundo Gasparin (2009), a Pedagogia Histórico-Crítica é:

uma leitura de mundo, de educação e do processo de ensino e de aprendizagem dos conteúdos científicos-culturais na escola. Nessa perspectiva, ela se torna uma maneira diferenciada de encaminhar o pensamento educacional escolar do qual resultam ações consequentes na prática do professor. Assim, ela se constitui um método, isso é, um caminho amplo, mas direcionado, por meio do qual se busca atingir um objetivo.

A Rede Municipal de Educação de Maringá ainda fundamenta essa nova realidade educacional para os jovens estudantes:

Ressaltamos que, ao adotarmos a Pedagogia Histórico-Crítica, atuamos em conformidade com a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394/1996, a qual estabelece no Título I, da Educação, Artigo 1º, parágrafo 2º, que educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996)

No Capítulo II, da Educação Básica, destaca-se ainda, no artigo 27, que:

Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:  
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;  
II - consideração das condições de escolaridade dos educandos em cada estabelecimento;  
III - orientação para o trabalho;  
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (BRASIL, 1996)

Outra experiência positiva acontece no ensino do Colégio Padre Eustáquio, da rede particular, localizado em Belo Horizonte/MG, que também vai ao encontro do objeto de estudo deste trabalho, desta vez demonstrando que atitude diferenciada da política didática de um estabelecimento de ensino, ou a atitude de um ou determinados grupos de professores, independentemente da disciplina, podem, de forma direta ou indireta, auxiliar os estudantes a interagir com o acesso à justiça, sua estrutura e seu papel fundamental nas mais diversas ocasiões, seja nas relações com crimes, sistema financeiro, políticas públicas e até no meio ambiente, como demonstrado a seguir:

24-06-2013  
ALUNOS PARTICIPARAM DE JÚRI SIMULADO NO COLÉGIO PADRE EUSTÁQUIO  
Os alunos do 7º<sup>o</sup> anos do Ensino Fundamental II participaram de um Júri Simulado, dentro da sala de aula, organizado por Fernando Mendonça, professor de geografia. O tema discutido por eles foi a “Transposição do Rio São Francisco”, assunto que está

ligado ao PEA-UNESCO 2013. O desafio proposto aos jovens, a princípio, era que eles iriam pesquisar detalhadamente sobre o tema, pois eles precisariam ter argumentos plausíveis durante o júri. O júri foi composto pelo professor Fernando, que representou o juiz, pelo advogado de defesa, advogado de acusação, testemunhas e jurados. Nessa brincadeira, os alunos aprenderam sobre o funcionamento do júri, cotidiano das fazendas, conheceram sobre o dia a dia dos índios e dos agricultores, das famílias desses e puderam ter consciência do que realmente significa a transposição do São Francisco para o Brasil! (COLEGIO, 2013)

Para refletir: *"às vezes um artigo de 2 páginas ensina mais que um livro com 300..."*; *"odeio o termo Grade Curricular, aprisiona o aprendizado..."*; *"O que se ensina nas escolas? O que é e para que serve um dígrafo em nossa vida cotidiana?"* (RUBEM ALVES).

## 5 CONCLUSÃO

Toda mudança é difícil; ainda mais, quando se imagina um sistema rígido de educação. Apesar de várias mudanças no decorrer dos tempos, a estrutura de ensino nas escolas ainda guarda paradigmas difíceis de serem quebrados, mas a globalização, a rapidez da informação e todos os avanços da humanidade nesses últimos séculos forçarão instituições a reverem conceitos, criarem novos mecanismos e proporem ideias que levem os cidadãos a uma evolução não só como indivíduos, mas também de forma coletiva, como sociedade.

Nesse sentido, bem salientou Gregório Assagra de Almeida (2010, p. 15):

Essas mudanças de paradigma encontram amparo na CRFB/88 e exigem novos modelos explicativos de enquadramentos metodológicos que levem em conta o Direito não só em relação ao que ele é, mas como ele *deve ser* para transformar a realidade social, como compromisso central do Direito e do próprio Estado Democrático de Direito [...].

Como bem já previa Carlos Roberto Jamil Cury, em 1998 (2002, p. 09):

Muitos educadores e dirigentes se questionam sobre os novos rumos da educação, muitos se põem problemas relativos à compreensão das leis e seus artigos, e órgãos colegiados se vêem às voltas com tarefas de interpretação. E, sobretudo, muitos estudantes – cujo direito ao acesso de conhecer é razão da escola – serão implicados nestas mudanças .

Com efeito, ainda que seja nas camadas mais humildes da população que se apresentam os maiores índices de atentados aos direitos subjetivos dos cidadãos, têm estes uma espécie de temor em relação às questões afeitas ao Judiciário, não raro pensando que, para aquela seara, somente são levados na condição de demandados e, assim mesmo, em processo penal. A

demonstração dessa lastimável aliança são os fatores sociais e fatores econômicos atuando juntos para obstaculizar o acesso à justiça.

Todavia, considera-se que um contato com as noções básicas de Direito e ao acesso à justiça nas escolas pode diminuir a força dessa aliança que obstaculiza estes cidadãos, pois o conhecimento prévio pode evitar reveses sociais e até econômicos nessas camadas onde o Direito, as leis, as normas, a política são vistos como algo muito distante delas, algo que não pertence a elas, e é isso que se espera com a inclusão desses temas nos ensinamentos fundamental e médio nas escolas brasileiras: a certeza que todo brasileiro precisa ter de que a justiça está perto e acessível a todos.

Como orienta Mauro Cappelletti, em sua obra *Acesso à justiça* (1988, p.93),

A preocupação é, cada vez mais, com a “justiça social” isto é, com a busca de procedimentos que sejam conducentes à proteção das pessoas comuns. [...] a acessibilidade é, ademais, promovida por mudanças que fazem os tribunais mais próximos destas pessoas. Para começar, é conveniente tornar o judiciário tão acessível fisicamente quanto possível, e uma possibilidade de mantê-los abertos durante a noite, de modo que as pessoas não sejam inibidas pela necessidade de faltar ao serviço.

E, nesse sentido, qual lugar mais adequado para se ter contato com um profissional pronto e apto para orientações quanto ao acesso à justiça e, principalmente, que seja encontrado em um local aberto ao público durante o dia, tarde e noite, do que as escolas?

Ao explicitar as ideias neste trabalho e incitar a discussão de ousar provocar uma mudança em um direito fundamental tão importante, considera-se que o autor deste artigo exerce o seu papel enquanto membro da sociedade, obedecendo ao previsto no art. 205, CRFB/88: “*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade*”. (grifou-se)

Em verdade, seria inocente demais pensar na solução do problema do acesso à justiça com uma simples proposta de novas condições de ensino do tema. O problema é muito maior.

Por isso, não requer simples mudanças, requer uma revolução em todos os setores da sociedade. E essa revolução só se tornará possível se a todos for disponibilizada a arma mais potente que o homem já descobriu: o conhecimento.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Mariza. **Organização da Educação Nacional na Constituição e na LDB**. 3 Ed., Rio Grande do Sul: Editora Unisul, 2002.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Teoria crítica do Direito e o acesso à justiça como novo método de pensamento**. Belo Horizonte: MPMg Jurídico, 2010.

ALVES, Rubem. **A Escola com que Sempre Sonhei sem Imaginar que Pudesse Existir**. Ed. Papyrus. São Paulo, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Editora campus, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Senado Federal, 2013.

BRASIL, Ministério de Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394. Brasília, DF: MEC, 1996.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COLÉGIO PADRE EUSTÁQUIO. Disponível em: [http://www.colegiopadreeustaquio.com.br/portal/6a9/acontece\\_detalhe.php?id=71](http://www.colegiopadreeustaquio.com.br/portal/6a9/acontece_detalhe.php?id=71), Acesso em: 28, jun, 2013.

CONGRESSO MUNDIAL DE UNIVERSIDADES CATÓLICAS. **A Universidade como forma e espaço de efetivar o acesso à justiça**, Belo Horizonte, 2013.

ENTREVISTA. Com José Pacheco da Escola da Ponte: o professor deve ser um mediador de conhecimentos. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/07/entrevista-com-jose-pacheco-da-escola-da-ponte-o-professor-deve-ser-um-mediador-de-conhecimentos/>. Acesso em 07, out, 2013.

GASPARIN, João Luiz. **Uma didática para a pedagogia histórico-crítica**. 5.ed. Campinas: Autores Associados, 2009.

IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; PÉRIGO, Roberto. **Matemática, Ciência e aplicações**. Volume 3., São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

MARINGÁ. Disponível em: <http://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/3c1871b9202b.pdf>. Acesso em 21 jul. 2013.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Notas sobre o problema da efetividade do processo**. In: Estudos de Direito Processual em Homenagem a José Frederico Marques. São Paulo: Saraiva, 1989.

PACHECO, José. **Escola da Ponte – Formação e Transformação em Educação**. Vozes Editora, 2008.

PARANÁ. SEED/DEB. Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Departamento de Educação Básica. **Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos** – Versão Preliminar. Curitiba, PR. 2009

RIBEIRO, Jackson. **Matemática 8º ano projeto radix**. 1ªEd São Paulo: Editora Scipione, 2011.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Acesso à justiça no Direito Processual Brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.